

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI

Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP

E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Mogi Mirim/SP, 30 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

A Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede na Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478, Mogi Mirim/SP,, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Rafael Henrique Silveira, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº43.951.013-2 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, perante Vossa Excelência,

IMPUGNAR

o edital do pregão nº 075/2024 , pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 03/10/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (Tres) dias úteis previsto do edital do Pregão em referência.

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de: **PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL.**

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI

Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP

E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Consta no item CLAUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

“e. prazo para entrega dos objetos licitados será de 10 (dez) dias no máximo, cabendo após atraso imediata e automática notificação.” (GRIFAMOS)

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de **30 (TRINTA) dias**.

Tendo em vista o prazo tão curto de entrega, fornecedores não estabelecidos com proximidade a Administração terão que considerar em seu preço um fornecimento quase que emergencial sem justificativa plausível.

COMERCIO SILVEIRA

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI

Rua Santa Mônica, 81 Vila Bianchi, CEP: 13.801-478- MOGI MIRIM/SP

E-MAIL: COMERCIO.SILVEIRA1@GMAIL.COM FONE: 19.3022.6356

CNPJ 10.205.116/0001-10

Inscr.Est. 456.161.740.114

Manter esta condição do edital prejudica a competitividade da disputa, ferindo diretamente os princípios que regem as licitações e a administração pública.

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Termos em que,
Pede
deferimento.

RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA
Administrador

